

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Normas de utilização de telemóveis, *smartphones* e outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis

Ano letivo 2025/2026

Aprovado em Conselho Pedagógico, reunido a 07/10/2025

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, SMARTPHONES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE COMUNICAÇÃO MÓVEIS, NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO

“O XXV Governo Constitucional tem um compromisso com a transição digital. Esse compromisso assenta no reconhecimento do potencial das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem e da necessidade de formar os jovens com competências digitais que serão imprescindíveis para a sua vida adulta. Esse reconhecimento assenta igualmente na consciência dos riscos associados a uma utilização individual e desregulada de dispositivos, em particular os smartphones. Nos espaços escolares, importa, por isso, salientar a distinção entre a utilização de tecnologias digitais para a aprendizagem - devidamente inseridas num projeto pedagógico validado pela escola e acompanhado por professores - e a utilização individual de dispositivos pelos alunos para fins recreativos, estando esta permeável a usos excessivos, desadequados e nocivos ao bem-estar dos jovens, conforme indica uma vasta evidência internacional.

Em setembro de 2024, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) emitiu orientações sobre o uso de smartphones nos estabelecimentos de ensino, recomendando a sua proibição nos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico e a adoção de medidas restritivas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário. A implementação dessas recomendações foi acompanhada de um estudo, coordenado pelo PLANAPP, para identificar as estratégias seguidas nos Agrupamentos de Escolas e nas Escolas Não Agrupadas, assim como a perceção dos efeitos das medidas adotadas nos comportamentos dos alunos.

No seguimento da experiência do ano letivo 2024/2025 e do relatório do PLANAPP, o MECI definiu novas regras e recomendações, que estarão em vigor a partir de setembro de 2025.”

Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares. Agosto de 2025.

Princípios Orientadores

A utilização de tecnologias digitais para a aprendizagem deve surgir num projeto pedagógico acompanhado por professores e devidamente validado pelas escolas, no entanto, a evidência empírica mostra que a utilização individual de dispositivos pelos alunos é permeável a usos excessivos, desadequados e nocivos ao seu bem-estar.

Assim, as escolas devem providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem, da socialização e do bem-estar dos alunos.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Com base nestes princípios orientadores e de acordo com o expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10.º, não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10.º, que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do Agrupamento”*.

A **restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis nos espaços escolares**, tem por base o disposto na Lei acima referida e procura:

- proporcionar mais serenidade às salas de aulas, diminuindo as perturbações uma vez que podem ser uma distração, prejudicando a concentração e a aprendizagem;
- desenvolver as competências sociais e melhorar a qualidade das relações interpessoais;
- diminuir algumas práticas ilegais como captação de imagens e comportamentos persecutórios (*cyberbullying*);
- diminuir a exposição a conteúdos inapropriados que incentivam comportamentos de risco;
- diminuir a ocorrência de situações de aliciamento e extorsão sexual;
- incentivar a atividade física, diminuindo o risco de sedentarismo;
- diminuir a dependência de meios tecnológicos que propiciam ou agravam problemas de saúde psicológica (ansiedade, depressão, distúrbios no sono, problemas do comportamento alimentar, comportamentos aditivos de vício e dependência dos ecrãs...).

Face ao exposto, **emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho (AERR)**.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis nos espaços escolares.

Artigo 2.º Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.

Artigo 3.º Funcionamento

Os alunos não deverão ser portadores de telemóvel ou de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação mencionados no artigo 1.º, salvo as exceções mencionadas no artigo 4.º deste documento.

No caso de os alunos serem portadores de telemóvel ou outros dispositivos tecnológicos e de comunicação mencionados no artigo 1.º, estes **deverão ser, obrigatoriamente, desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas, aquando da entrada no recinto escolar e durante todo o tempo que nele permaneçam.**

Caso os alunos utilizem **smartwatches**, estes devem estar devidamente **desconectados dentro do recinto escolar.**

Sempre que os alunos necessitem de efetuar alguma chamada telefónica **urgente**, devem dirigir-se à Receção do estabelecimento de ensino e solicitar ao assistente operacional.

Artigo 4.º Situações de exceção

São consideradas **situações de exceção**:

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o telemóvel/*smartphone* como instrumento exclusivo de tradução.
- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel/*smartphone*.
- c) Desenvolvimento de atividades pedagógicas com telemóvel/*smartphone* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o aluno responsável pela sua adequada utilização.

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

Artigo 5.º **Efeitos do incumprimento**

1. O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas disciplinares:
 - a) Ao 1.º incumprimento: Advertência ao aluno, com comunicação ao respetivo diretor de turma/professor titular da turma, pelo meio considerado mais expedito. Este, por sua vez, comunicará o incumprimento ao respetivo Encarregado de Educação.
 - b) Ao 2.º incumprimento: Advertência ao aluno, com comunicação ao respetivo diretor de turma/professor titular da turma. Este comunicará o incumprimento à Direção do AERR (no caso do 2.º e 3.º ciclos) ou ao Coordenador do Estabelecimento (no caso do 1.º ciclo), que procederá à recolha do telemóvel/*smartphone*, para posterior entrega ao respetivo Encarregado de Educação, após comunicação do incumprimento.
 - c) O incumprimento reiterado do uso de telemóvel/*smartphone* no recinto escolar levará à aplicação de outras medidas disciplinares, constantes no Regulamento Interno do AERR.
2. No caso do 1.º incumprimento ocorrer dentro da sala de aula ou o incumprimento for considerado grave, aplica-se, no imediato, as medidas disciplinares indicadas no ponto 1 alíneas b) e c).

Artigo 6.º

Responsabilidade dos pais/Encarregados de Educação

A responsabilidade dos pais/encarregados de educação no controlo do uso de telemóveis, *smartphones* e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis pelos filhos/educandos em contexto escolar é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos pais/Encarregados de Educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso destes equipamentos em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.